



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1561/2020 - CONSU, de 17 de fevereiro de 2020.

**ESTABELECE NORMAS PARA ESTÁGIO
PÓS-DOUTORAL NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020 e **CONSIDERANDO**:

- a crescente demanda por programas de aperfeiçoamento após o doutorado;
- a necessidade de disciplinar a admissão de candidatos a estágio pós-doutoral no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O estágio pós-doutoral consiste no desenvolvimento, em tempo integral, de atividades de pesquisa, por docente ou pesquisador portador de título de Doutor, acompanhados por um supervisor.

§1º - O estágio pós-doutoral deverá incluir atividades de pesquisa ou outras atividades acadêmicas junto ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de agora em diante denominado Programa, em comum acordo com supervisor.

§2º - Os pós-doutorandos de PNPd/CAPES podem incluir atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em comum acordo com o supervisor.

§3º - Poderão ser admitidos ao estágio pós-doutoral brasileiros em dia com suas obrigações legais, portadores de título de doutor, obtidos em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

§4º - Poderão ser admitidos brasileiros diplomados no exterior ou estrangeiros, mediante o reconhecimento do diploma destinado exclusivamente para este fim, e submetido ao Colegiado do Programa.

§5º - O supervisor de estágio pós-doutoral deverá ser docente permanente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



§6º - A admissão do candidato a estágio pós-doutoral, após verificada a disponibilidade dos meios necessários à realização das atividades do pós-doutorando, deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa cujo curso de Doutorado, ao qual esteja vinculado o docente supervisor, tenha histórico de formação de doutores.

§7º - Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas no estágio pós-doutoral deverá mencionar a UECE, assim como o Programa, local de sua realização.

Art. 2º - A duração de estágio pós-doutoral será de no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo único. Ficam excluídos do tempo máximo referido no *caput* deste Artigo pós-doutorandos contemplados com bolsa de agência de fomento, durante a vigência desta bolsa.

Art. 3º - A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais ou financeiros destinados à realização das atividades previstas no plano de trabalho ou no projeto do candidato ao estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente em seus Programas.

Art. 4º - O pesquisador de pós-doutorado ficará vinculado à Universidade mediante registro acadêmico em estágio pós-doutoral no respectivo Programa.

Parágrafo Único. A vinculação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada, via Sistema Acadêmico da Pós-graduação, pela Secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º - A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

Art. 6º - O candidato ao estágio pós-doutoral deve atender às seguintes condições:

- a) ser brasileiro ou possuir visto de permanência no país;
- b) ser docente ou pesquisador ativo de outra Instituição ou bolsista de agência de fomento;
- c) comprovar produção científica em periódicos classificados em extratos de impacto superiores na área do Programa.

Parágrafo Único. É vedado ao servidor docente ou técnico-administrativo da UECE realizar pós-doutorado na própria Instituição.

Art. 7º - O docente supervisor de pós-doutorado deve atender às seguintes condições:

- a) ser docente efetivo da UECE, estar credenciado como permanente em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e possuir pós-doutorado;
- b) atuar em área de conhecimento compatível com o projeto a ser desenvolvido pelo pós-doutorando;
- c) ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou apresentar produção científica que atenda às exigências de credenciamento do quadriênio,



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



- para atuar como professor permanente no Programa que oferta a vaga de estágio pós-doutoral;
- d) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. A cota de supervisão de pós-doutorado será definida pelo Colegiado de cada Programa para docentes que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 8º - O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar seu pedido junto à coordenação do Programa na área de seu interesse, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - carta endereçada à coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* com solicitação de estágio pós-doutoral, indicando a linha de pesquisa e o grupo no qual pretende realizar suas atividades;

II - carta de aceite do professor supervisor vinculado ao Programa pretendido;

III - cópia do diploma de Doutor com validade nacional;

IV - *curriculum vitae* gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;

V - plano de trabalho em que conste o projeto de pesquisa resumido com, no máximo, 20 (vinte) páginas, incluindo cronograma das atividades previstas, a serem desenvolvidas ou outras atividades acadêmicas, se houver;

VI - documento oficial com anuência da Instituição de origem do candidato para a realização estágio pós-doutoral na UECE, caso o candidato tenha vínculo empregatício;

VII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento, caso o candidato disponha de bolsa de estudo ou pesquisa;

VIII - declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa.

§1º - Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhadas das respectivas licenças ou autorizações.

§2º - A permanência do pós-doutorando na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu projeto de pós-doutorado ou bolsa de fomento, quando for o caso.

Art. 9º - A solicitação de estágio pós-doutoral deverá ser apreciada por uma comissão constituída por um representante da coordenação do Programa de Pós-graduação pretendido, um docente permanente da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e de um docente de outra linha de pesquisa.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo deverá analisar a solicitação e emitir um parecer circunstanciado.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 10 - A coordenação do Programa deverá submeter o parecer da comissão de seleção de estágio pós-doutoral à aprovação do Colegiado.

Art. 11 - Durante o período de estágio pós-doutoral, o seguro educacional deverá ser custeado pelo próprio pós-doutorando.

CAPÍTULO III
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 12 - Ao final do período do estágio, o pós-doutorando deverá apresentar à coordenação do Programa um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente avalizado pelo supervisor, anexando a comprovação da publicação ou aceite de pelo menos um artigo em periódico classificado em extratos de impacto superiores na área do Programa.

Parágrafo Único. O relatório e os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao processo original a que se refere o Art. 8º desta Resolução e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias após o término das atividades.

Art. 13 - No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa encaminhará o processo à PROPGPq para registro e emissão de certificado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

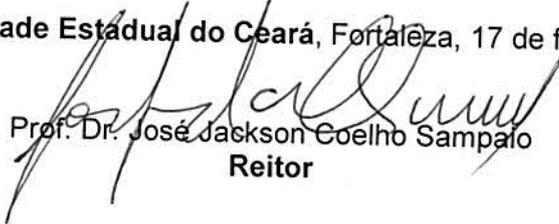
Art. 14 - Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o Estágio pós-doutoral que vier a resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser previamente reportada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq).

Parágrafo único. Para fins no disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq), ouvido o Colegiado do Programa envolvido.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, ressalvados os processos em andamento.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

